

**Nota Cetad/Coest nº 017, de 28 de fevereiro de 2024.****Interessado:** Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**Assunto:** Estimativa de Impacto do RE 722528 (Tema 1280) – Incidência de PIS/Cofins nas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).*Processo SEI: 10951.109086/2023-44 (e-Processo: 10265.088188/2024-38)***SUMÁRIO EXECUTIVO**

A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao Ofício SEI nº 56719/2023/MF, de 30 de outubro de 2023, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, endereçado ao Sr. Secretário-Especial da Receita Federal do Brasil (Processo SEI nº 10951.109086/2023-44 e e-Processo nº 10265.088188/2024-38), no qual se solicita estimativa de impacto econômico-financeiro decorrente de eventual decisão contrária à União no RE 722528 (Tema 1280).

ANÁLISE

2. Nesse RE, questiona-se a constitucionalidade da exigibilidade de PIS/Cofins das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), conforme entendimento dos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 1998, e o conceito de faturamento, considerando-se a redação original do art. 195, I, da CF/88, bem assim da regulamentação e normatização de regência da matéria.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

3. Com o objetivo de estimar a ordem de grandeza do impacto tributário decorrente de eventual decisão desfavorável à União no RE em tela, foi desenvolvido o procedimento sintetizado nos itens 4 e 5 a seguir:

4. Com fundamento em informações de arrecadação de PIS/Cofins das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), nas bases de pagamentos dos sistemas de arrecadação e cobrança da RFB, ref. ACs de 2018 a 2022 (os cinco anos-calendário completos mais recentes ali Documento de 3 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP29.0224.09399.6FEY. Consulte a página de autenticação no final deste documento. Original

disponíveis), chegou-se, com fundamento na legislação sob litígio na ação judicial em tela (RE 722528 - Tema 1280), em caso de decisão desfavorável à União (resultando na inexigibilidade de PIS/Cofins das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), exceto eventual Contribuição para o PIS/Pasep sobre Folha de Salários, a qual não se encontra albergada na ação judicial sob comento), aos montantes estimados de perda de arrecadação e/ou obrigação de devolução de valores de PIS/Cofins pagos a maior, caso essa exigibilidade tributária *sub judice* seja julgada inconstitucional.

5. Então, com base em tais montantes, foi estimado o impacto tributário de eventual decisão judicial desfavorável à União que considere inconstitucional a incidência do PIS/Cofins em questão, o que se consubstanciaria em perda de arrecadação futura dessas Contribuições e/ou necessidade de devolução de valores pagos a maior, integralmente ou apenas os referentes aos últimos exercícios – a depender dos exatos termos da eventual decisão judicial em relação ao RE em comento.

IMPACTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

6. A metodologia descrita nos itens 4 e 5 resultou em impactos econômico-financeiros negativos estimados em valores da ordem de **R\$ 2,075 bilhões ref. 2018 a 2022**, e de **R\$ 415 milhões anuais futuros**, na situação disposta no item 3.

7. Importa ressaltar que, qualquer que seja a decisão judicial desfavorável à União, seus efeitos poderiam eventualmente vir a ser modulados para especificar, p. ex., períodos de apuração abrangidos, formas de resarcimento e de correção aplicáveis e demais aspectos concernentes à sua aplicação concreta, fatores que não teríamos, no momento, como incluir com detalhes e precisão na estimativa acima.

CONCLUSÃO

8. Cabe enfatizar ainda, em conclusão, que, em virtude de os cálculos acima não terem sido efetuados especificamente em relação aos contribuintes eventualmente atingidos no RE em tela, e sim a partir de um conjunto deles que supostamente compartilharia situação tributável semelhante, os impactos econômico-financeiros estimados aqui apresentados não corresponderiam aos montantes precisos envolvidos na presente ação judicial, mas tão somente à ordem de grandeza dos valores potenciais totais que poderão vir a ser desembolsados pela União, e/ou excluídos da arrecadação federal atual e futura, em caso de eventual decisão desfavorável à União.

São essas as informações e considerações pertinentes submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
ANDRÉ LUIZ BARBOSA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se, conforme proposto, ao Gabin/RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 29/02/2024 09:38:51 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 29/02/2024 09:38:51 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 28/02/2024 17:37:19 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 28/02/2024 16:53:53 por ANDRE LUIZ BARBOSA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 29/02/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP29.0224.09399.6FEY

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
97F84877032C6E9B0CB6AE4512D2F66F25406FEF436FFDB3D39F8991F2D08E6F